

2SAR SAS 093411-K, Paulo Jorge Ferreira Lopes — DP.  
2SAR SAS 095731-D, Carlos Jorge Pereira Paradela — BA6.  
2SAR SAS 095686-E, Jorge Manuel dos Santos Narciso — DF.

Contam a antiguidade e efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 1997.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, aditado pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/92, de 28 de Maio.

20 de Outubro de 1997. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante de Pessoal da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general piloto aviador.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10 852/97 (2.ª série).** — Designo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/94, de 28 de Fevereiro, o Gabinete do Secretário-Geral como entidade responsável pela coordenação sectorial do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

28 de Outubro de 1997. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

### Departamento Geral de Administração

**Rectificação n.º 1386/97.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 10 046/97, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de 1997, a p. 13 331, col. 2.ª, rectifica-se que onde se lê «Salomé Maria Gomes de Sousa de Ornelas, técnica superior de 1.ª classe do Gabinete de Apoio à Imprensa da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros» deve ler-se «Salomé Maria Gomes de Sousa de Ornelas, técnica superior principal do Instituto da Comunicação Social».

29 de Outubro de 1997. — O Director, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10 853/97 (2.ª série).** — Considerando o movimento de crescente globalização e liberalização nos mercados financeiros mundiais;

Considerando que, ao nível global, a internacionalização dos mercados e as melhorias acentuadas nos meios de comunicação informáticos fomentaram um nível de integração e de condições concorrenciais elevado;

Considerando que os níveis internacionais de concorrência fiscal no sector financeiro estão a aumentar exponencialmente, quer a nível comunitário quer a nível global;

Considerando que toda esta problemática, baseada em preocupações de eficiência, não poderá ser desligada das preocupações equitativas fiscais deste Governo, focadas essencialmente no excessivo volume de tributação dos rendimentos provenientes do trabalho dependente;

Julga-se que a constituição da Comissão de Estudo da Tributação das Instituições e Produtos Financeiros, presidida pelo Prof. Doutor Paulo de Pitta e Cunha, será mais um passo na prossecução da política da reforma fiscal do XIII Governo Constitucional, no sentido da concretização dos objectivos enunciados no Programa do Governo e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/97, de 14 de Julho, que aprovou as bases da reforma fiscal, relativamente aos efeitos do novo enquadramento concorrencial global e do futuro impacte da união económica e monetária ao nível da política fiscal relativa ao sector financeiro.

Tal enquadramento, na inexistência de coordenação entre os diversos Estados membros, é potenciador de um elevado nível de erosão fiscal, que se deverá a todo custo evitar, sendo simultaneamente necessário eliminar as desvantagens competitivas das instituições financeiras nacionais resultantes de regulamentação nacional.

Assim:

1 — É constituída, no âmbito do Conselho Superior de Finanças, previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro,

a Comissão de Estudo da Tributação das Instituições e Produtos Financeiros, na dependência do Ministro das Finanças, com faculdade de delegação.

2 — A Comissão será composta pelo Prof. Doutor Paulo de Pitta e Cunha, que presidirá, pelo Dr. João Coelho, pelo Dr. Jorge Costa Santos, pelo Dr. Jorge Patrício Paul, pelo Dr. José Maria Calheiros, pelo Dr. Luís Máximo dos Santos, pela Dr.ª Maria Teresa Veiga Faria, pelo Dr. Nuno Sampaio Ribeiro, pelo Dr. Rogério Manuel Ferreira e pela Dr.ª Isabel Marques da Silva, que secretariará.

3 — A Comissão tem como missão elaborar um relatório que identifique os pontos em sede de tributação das instituições e dos produtos financeiros cuja reforma seja necessária, tendo em consideração os desafios que se colocam no sector financeiro nacional provenientes da globalização dos mercados e do advento da união económica e monetária, contendo as propostas de alterações legais que considere necessárias ao ordenamento jurídico-tributário.

4 — O mandato da Comissão será de um ano, prorrogável por despacho do Ministro das Finanças.

5 — Os membros da Comissão têm direito a senhas de presença, desde que não tenham vínculo à função pública, ou remuneração de tarefas específicas, em termos a definir por despacho do Ministro das Finanças, ouvido o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, de acordo com o n.º 5 do acima referido artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro.

6 — O presidente da Comissão pode propor, nos termos da lei, a realização e correspondente adjudicação de estudos que se mostrem indispensáveis ao bom andamento dos seus trabalhos, bem como deslocações ao estrangeiro para elaboração de estudos por parte de membros da Comissão.

7 — A Comissão poderá ainda agregar, para sectores específicos, outras entidades, nomeadamente funcionários do Ministério das Finanças da área dos impostos, a designar pelo Ministro das Finanças, sob proposta do presidente da Comissão, bem como solicitar informações directamente aos serviços do Ministério das Finanças.

8 — De acordo com o previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, o apoio administrativo e logístico e os encargos orçamentais decorrentes do previsto neste despacho são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, sendo as respectivas verbas inscritas numa divisão própria e o respectivo montante fixado por despacho do Ministro das Finanças.

29 de Outubro de 1997. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

**Despacho n.º 10 854/97 (2.ª série).** — Disponibilização da informação sobre declarações electrónicas na Internet/World Wide Web e nas caixas automáticas multibanco — programa de desmaterialização das obrigações fiscais declarativas. — Considerando a grande vantagem que decorre para os cidadãos contribuintes da utilização autónoma de meios electrónicos de transmissão de informação sobre a sua situação tributária declarada;

Considerando que a disponibilização dessa informação constitui uma forma importante de desburocratização, aproximando o cidadão da administração fiscal, mas evitando o incómodo de deslocações porventura desnecessárias;

Determino que:

1 — A Direcção-Geral de Impostos (DGCI) e a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) possibilitem aos sujeitos passivos a consulta através da Internet/WWW e das caixas ATM da situação das suas obrigações fiscais declarativas de IRS e IRC entregues nos últimos cinco exercícios, a partir do dia 30 de Outubro de 1997.

2 — Os sujeitos passivos que submeterem a sua declaração modelo n.º 2 via Internet poderão reactivar a senha de identificação então atribuída.

3 — Os sujeitos passivos não referidos no número anterior deverão solicitar uma senha de identificação.

4 — A senha de identificação referida nos números anteriores deverá ser utilizada para os restantes serviços que neste domínio serão disponibilizados durante 1998 e que incluam as:

- a) Declarações modelos n.ºs 1 e 2 do IRS;
- b) Declarações modelo n.º 10;
- c) Declarações periódicas de IVA.

30 de Outubro de 1997. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

**Despacho n.º 10 855/97 (2.ª série).** — Disponibilização da informação sobre o Ministério das Finanças na Internet/World Wide Web. — Considerando que:

Existe muita procura de informação sobre a actividade do Ministério das Finanças por parte dos cidadãos;

A disponibilização dessa informação constitui uma das mais importantes formas de transparência na actividade da Admi-